



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

Memo: 2130/2020 – SEMAS

Tucuruí, 16 de outubro de 2020.

Do: DEPTO. FINANCEIRO/CONTABILIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
À: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATT: NILMA FERREIRA DA SILVA

Informamos que dispomos das dotações orçamentárias para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA** destinada atender as necessidades desta secretaria, discriminação abaixo relacionada:

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.243.0040-2.138 AMPARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ABRIGO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13900000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- FNAS

Funcional Programática: 08.244.0037-2.127 ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- FNAS

Funcional Programática: 08.244.0038-2.129 MANUTENÇÃO CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADA A. SOCIAL-CREAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- FNAS

Atenciosamente,

MARIA SOLANGE ALMEIDA SILVA
CONTADORA RESPONSÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURIDICA
Recebido 16/11/2020 às 15:00
Ass: [assinatura]

MEM.2125/2020-SEMAS

Tucuruí (PA), 16 de Novembro de 2020.

DA: SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI – SEMAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, solicitar o **Apostilamento da Dotação Orçamentaria referente ao Covid-19, conforme o Decreto nº 42/2020 de 04 de Junho de 2020**, fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme a licitação feita por meio do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2020-SEMAS processo nº 20200091-SEMAS**, apresentou como vencedor a empresa licitante, **S. COSTA DE SOUSA - ME**, devidamente inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 10.999.791/0001-69**, sediada à **ALA 03, Quadra 25, nº 441, Bairro: Cohab, Cidade: Tucuruí-PA CEP: 68.459-710** do contrato nº **165.2020.36.6.002**, com vigência até 31/12/2020.

Funcional Programática: 08.244.0037-2.127 ATENDIMENTO A FAMILIA-CRAS

Fonte de Recurso: 10010000 Recurso Ordinários

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13110000 Recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social-FNAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Funcional Programática: 08.244.0038-2.129 MANUTENÇÃO CENTRO REFERENCI ESPECIALIZADA A. SOCIAL-CREAS

Fonte de Recurso: 10010000 Recurso Ordinários

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13110000 Recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social-FNAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Funcional Programática: 08.243.0040-2.138 AMPARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE-ABRIGO

[assinatura]

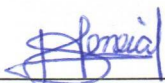
**Fonte de Recurso: 13900000 OUTROS RECUSOS VINCULADOS A
ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**Fonte de Recurso: 13110000 Recurso Transferência de Recursos do
Fundo Nacional Assistência Social-FNAS**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e
consideração.



**NILMA FERREIRA DA SILVA
SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI
PORT: Nº 480/2020 - GP**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Comissão Permanente de Licitação
Recebi em, 17 / 11 / 20 as 15:07 h

PARECER JURÍDICO Nº 193/2020

APOSTILAMENTO

OBJETO: Pedido de Termo de Apostilamento do Contrato nº 165.2020.36.6.002 para inclusão de fonte de recurso orçamentário (dotação orçamentária).

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria, para análise e parecer jurídico, expediente da lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social (Mem. 2125/2020-SEMAS), solicitando a inclusão de fontes de recursos no contrato acima identificado.

É o relatório.

PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente Parecer há de ser verificada que a condução da análise técnico-jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia.

Nesta esteira, para confecção do presente instrumento, há de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (*Art. 2.º, §3.º da Lei referida*), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, o ora Gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica, segundo sua conveniência e finalidade.

Portanto, incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem.

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura de Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre o pleito, assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Portanto, o dispositivo acima citado prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila.

Analisando as demais cláusulas e condições do contrato original, depreende-se que as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

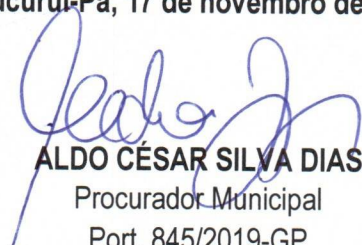
Logo, para o contrato em apreço inexistente qualquer óbice quanto ao pretenso apostilamento, sendo imprescindível adequar-se à realidade financeira do Município, ainda mais inexistindo qualquer alteração de valores previamente ajustados.

CONCLUSÃO

Diante disso, com base exclusiva nas informações contidas no expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato em tela, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável.

É o parecer, s.m.j.

Tucuruí-Pá, 17 de novembro de 2020.


ALDO CÉSAR SILVA DIAS
Procurador Municipal
Port. 845/2019-GP
OAB/PA 11.396